



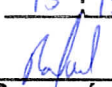
Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Câmara Municipal Estrela d'Oeste	
Protocolo nº	<u>2494/2026</u>
Em	<u>08/05/26</u>
Horário	<u>15:13</u>
	
Responsável	

MENSAGEM Nº 024/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA** o **Projeto de Lei Municipal nº. 024/2026** tem por finalidade regulamentar a concessão de diárias aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista do Município de Estrela d'Oeste/SP, estabelecendo critérios objetivos, transparentes e atualizados para o ressarcimento das despesas com alimentação decorrentes de deslocamentos realizados no exercício de suas funções.

A proposta visa adequar a legislação municipal à realidade vivenciada pelos motoristas que desempenham atividades essenciais de transporte de pacientes, servidores, materiais e equipamentos, muitas vezes percorrendo longas distâncias e permanecendo fora do município por extensos períodos. A ausência de atualização normativa e de critérios compatíveis com a dinâmica atual dos serviços públicos tem gerado dificuldades operacionais e insegurança administrativa quanto à concessão das diárias.

O projeto estabelece parâmetros proporcionais às distâncias percorridas, garantindo maior equilíbrio, razoabilidade e justiça na compensação das despesas suportadas pelos servidores. Também prevê regras específicas para deslocamentos realizados em finais de semana, feriados e situações extraordinárias, reconhecendo as particularidades e a relevância dos serviços prestados, especialmente na área da saúde pública.

Além disso, a proposta fortalece os mecanismos de controle e fiscalização dos recursos públicos, exigindo relatórios circunstanciados das viagens realizadas, disciplinando prazos, responsabilidades e hipóteses de restituição de valores, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência administrativa.

Importante destacar que o presente projeto não possui natureza remuneratória, tratando-se exclusivamente de verba indenizatória destinada ao custeio de despesas de alimentação durante os deslocamentos a serviço da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Por fim, a revogação das Leis Municipais nº 2.651/2013 e nº 3.020/2020 mostra-se necessária para consolidar em um único diploma legal as normas relativas à concessão de diárias aos motoristas municipais, promovendo maior clareza, organização e segurança jurídica na aplicação da legislação.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 08 de maio de 2026.

PEDRO DE SENZI
NETO:27508109813
9813

Assinado de forma digital por PEDRO DE SENZI
NETO:27508109813
Dados: 2026.05.08 14:39:34 -03'00'

PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 024/2026

"Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados ocupantes do cargo de motorista do Município de Estrela d'Oeste/SP, e dá outras providências".

PEDRO DE SENZI NETO, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Os servidores públicos municipais efetivos e comissionados ocupantes do cargo de motorista do Município de Estrela d'Oeste/SP, que se afastar por no mínimo 4 horas consecutivas da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional fará jus à percepção de diárias de viagem com o objetivo de custear despesas com alimentação, quando convocados para exercer atividades de transporte de pessoas, materiais ou equipamentos.

Parágrafo único- O Servidor Público ocupante do cargo de motorista fará jus a refeição sempre que realizar 04 (quatro) horas de seu deslocamento, e, será considerado o horário da partida e o da chegada ao local de trabalho.

Artigo 2º- Para os efeitos desta Lei considera-se Servidor Público:

- I. Servidor de Carreira,
- II. Temporário,
- III. Comissionado e
- IV. Confiança;

Artigo 3º- A concessão de diárias fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira nas respectivas unidades administrativas.

Artigo 4º- Ao Servidor Público ocupante do cargo de motorista que por determinação da autoridade competente deslocar-se temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições, será concedida diária a título de indenização das despesas de alimentação.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

§ 1º- Os custos relacionados ao combustível e manutenção das viaturas serão de responsabilidade da Administração Municipal, sendo que para tanto, se necessário será procedido processo de adiantamento a ser liberado pelo chefe imediato.

§ 2º- Fica desobrigado da apresentação dos comprovantes de Notas Fiscais ou qualquer outro comprovante de despesas o motorista designado para a viagem quando da concessão de diária, exceto os custos de combustível e manutenção de viaturas.

§ 3º- O favorecido pela diária deverá fazer prova junto a Administração, através de relatório de viagem realizada, até 05 (cinco) dias após seu regresso.

Artigo 5º- Os valores das diárias serão estabelecidos mediante a aplicação de percentuais sobre o vencimento fixado no Padrão "A" Referência "01", da Tabela de Padrões e Referências, Anexo I – Quadro A, da Lei Complementar nº 84/2009, de 24 de março de 2009, com os valores devidamente atualizados, levando-se em consideração apenas a distancia do deslocamento fora da sede do Município, sem computar a do respectivo retorno.

Artigo 6º - Observado o disposto no artigo anterior, os valores das diárias a serem pagos aos condutores de veículos tipo ambulâncias, vans e ônibus, corresponderão:

I – 5,00% (cinco por cento) sobre o valor referenciado no artigo 5º para os deslocamentos com distância de até 70 km (setenta quilômetros);

II – 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento) sobre o valor referenciado no artigo 5º para os deslocamentos com distância de 71 km (setenta e um quilômetros) à 150 km (cento e cinquenta quilômetros);

III – 8,35% (oito vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor referenciado no artigo 5º para os deslocamentos com distância de 151 km (cento e cinquenta e um quilômetros) à 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros);

IV – 9,98% (nove vírgula noventa e oito por cento) sobre o valor referenciado no artigo 5º para os deslocamentos com distância de 251 km (Duzentos e cinquenta e um quilômetros) à 450 km (quatrocentos e cinquenta quilômetros);

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor referenciado no artigo 5º para os deslocamentos acima 451 km (quatrocentos e cinquenta e um quilômetros);

VI – Em finais de semana e feriados, as diárias serão de 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento) sobre o valor referenciado no artigo 5º para os deslocamentos com distância de até 70 km (setenta quilômetros), de 11,53% (onze vírgula cinquenta e três por cento) para os deslocamentos com distância de até 260 km (duzentos e sessenta quilômetros), e de 30%



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

(trinta por cento) para os deslocamentos acima de 261 km (duzentos e sessenta e um quilômetros), sendo estas incorporadas e quitadas conforme a presente lei.

Parágrafo único: Nos casos extraordinários, devidamente justificados, poderá ser concedido, mediante autorização e avaliação do Prefeito Municipal, acréscimo de até 10% (dez por cento) sobre o valor referenciado no artigo 5º desta Lei.

Artigo 7º- Em razão da rotina necessária para o desempenho da função, o Servidor Público ocupante do cargo de motorista que se deslocar do município para o exclusivo cumprimento de sua atividade, terá direito a diária especial prevista no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único- O Servidor Público ocupante do cargo de motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde que executar serviço externo contínuo de transporte de pacientes com destino à Fernandópolis ou Jales **sem pausa no local de serviço durante todo o dia**, fará jus à diária referente ao artigo 6º, inciso I desta lei.

Artigo 8º- São competentes para autorizar a concessão das diárias, o Prefeito, os Secretários Municipais, inclusive, o Chefe de Gabinete.

Parágrafo único- Mediante recomendação de qualquer Secretário Municipal, poderá o Prefeito Municipal, por meio de Portaria, delegar ao Servidor Público a competência de autorizar a concessão de diárias para os fins que especifica a presente Lei.

Artigo 9º- As diárias deverão ser solicitadas ao Departamento Municipal de Finanças, através de formulário próprio, constante do Anexo I, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o deslocamento.

Artigo 10º- O pagamento da diária será antecipado, tendo em vista, para esse efeito, o prazo necessário, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, desde que haja numerário para tanto.

Artigo 11º- A gestão, a distribuição e a fiscalização dos valores ao Servidor Público ocupante do cargo de motorista citado no artigo 7º, ficará a cargo do Secretário Municipal ou servidor designado, cabendo apresentar ao final do período, relatório circunstanciado e devidamente assinado por ambos, nos termos do artigo 13º da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 12º- Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa ao Prefeito.

Artigo 13º- O Servidor Público ocupante do cargo de motorista que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil, após o período de concessão, relatório circunstanciado das diárias percebidas, devendo constar obrigatoriamente os seguintes dados:

- I – nome e número da Cédula de Identidade (RG);
- II – unidade a que pertence;
- III – cargo ou função atividade;
- IV – local para onde deslocou;
- V – motivo do deslocamento;
- VI – dia e hora da partida e da chegada de regresso ao local de trabalho;
- VII – número de diárias e especificados os dias de deslocamento;
- VIII – a justificativa do deslocamento;

§ 1º- Ficar impedido de receber novas diárias, o Servidor Público ocupante do cargo de motorista que não cumprir com o determinado no caput deste artigo.

§ 2º- Compete ao Secretário Municipal ou servidor público designado, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

§ 3º- O valor de gasto com hospedagem e combustível não integrarão as diárias, e deverão ser comprovados na prestação de contas dos adiantamentos.

Artigo 14º- O Servidor que receber diária e, por qualquer motivo, não se deslocar, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, ficará obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, dentro do prazo fixado no artigo anterior, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Parágrafo único- Nos casos previstos no caput deste artigo, o Servidor deverá depositar em conta bancária do Município, o valor das diárias em excesso, enviando cópia do comprovante ao Departamento de Finanças.

Artigo 15º- É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Artigo 16º- A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas desta Lei, responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda à punição disciplinar.

Artigo 17º- Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem, compreendem-se como o pagamento de passagens, combustível, deslocamento, reparos de veículo oficial em viagem de representação ou trabalho, quando se fizer necessário, poderão ser pagas na forma de **adiantamento de despesas**.

Artigo 18º- Quando houver deslocamentos, no mesmo dia, para cidades ou destinos diferentes, será considerado, para efeito de pagamento, apenas aquele com a maior distância.

Art. 19. A diária não é devida quando:

- I- o deslocamento se der dentro do território do Município;
- II- o afastamento do Município for para participar de cursos, eventos e outros que tenham as despesas com refeição custeadas pela organização do evento;
- III- o deslocamento do servidor público durar menos de 4 (quatro) horas, no percurso de ida e volta, exceto quando o afastamento for mediante diária especial especificada no parágrafo único do artigo 7º;
- IV- o servidor público receber adicional, gratificação ou verba indenizatória que tenha a mesma finalidade; e
- V- o servidor público se deslocar por opção pessoal, sem determinação de serviço.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 20º- O pagamento da diária poderá ser creditado diretamente na conta bancária do servidor público, através de transferência ou depósito bancário.

Artigo 21º- O servidor público que deixar de cumprir com as determinações constantes desta Lei, ficará impedido de receber novas diárias de viagem até que a situação seja regularizada.

Artigo 22º- O descumprimento de prazo disposto nesta norma incidirá no pagamento de multa de 10% (dez por cento) referente ao valor total da diária recebida, salvo por motivo devidamente justificado pelo servidor e despacho do Secretário Municipal, de acordo com a estrutura organizacional do departamento.

Artigo 23º- Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder e/ou receber diária de viagem indevidamente.

Artigo 24º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial Lei Municipal nº 2.651/2013 de 19 de setembro de 2013 e a Lei Municipal nº 3.020/2020 de 18 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 08 de maio de 2026.

PEDRO DE SENZI Assinado de forma digital
por PEDRO DE SENZI
NETO:27508109
813 DADOS: 2026.05.08
14:36:44 -03'00'

PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO I REQUERIMENTO DE DIÁRIA DE VIAGEM

(NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº _____)

NOME COMPLETO:

RG:

CARGO/FUNÇÃO:

MOTIVO DA VIAGEM:

DATA DA VIAGEM	DESTINO	SAÍDA (HORAS)	RETORNO (HORAS)

Estrela d' Oeste (SP), _____ de _____ de 20 ____.

(ASSINATURA DO SERVIDOR PÚBLICO)

NOME COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO

APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO:

(ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL OU SERVIDOR PÚBLICO DESIGNADO)

NOME COMPLETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL OU SERVIDOR PÚBLICO DESIGNADO



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO II

RELATÓRIO DE DIÁRIA DE VIAGEM

(NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº _____)

NOME COMPLETO:

RG:

CARGO/FUNÇÃO:

VEÍCULO UTILIZADO:

RELATÓRIO DA VIAGEM:

DATA DA VIAGEM	DESTINO	SAÍDA (HORAS)	RETORNO (HORAS)

Estrela d' Oeste (SP), _____ de _____ de 20_____.

(ASSINATURA DO SERVIDOR PÚBLICO)

NOME COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO

DE ACORDO:

(ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL OU SERVIDOR PÚBLICO DESIGNADO)

NOME COMPLETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL OU SERVIDOR PÚBLICO DESIGNADO